



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

DECRETO Nº 6.517

MACEIÓ, 23 DE FEVEREIRO DE 2005

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO ÚNICA E PERMANENTE DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – CPL, REMUNERAÇÃO DE SEUS MEMBROS, ASSESSORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Maceió e considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000,

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de dotar a Comissão de Licitação Única e Permanente do Município Maceió de condições de funcionamento, a aparelhando e dando amplas possibilidades para o desenvolvimento dos trabalhos a que se dispõe e para a qual foi à mesma criada;

CONSIDERANDO, ainda, a grande importância dos trabalhos a serem desenvolvidos no âmbito da mesma;

CONSIDERANDO, também, que para a obtenção de bom nível dos técnicos e servidores que irão compor a aludida Comissão

PUBLICA

Ass: _____



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

necessário faz-se à aplicação de uma remuneração justa e condigna aos mesmos;

CONSIDERANDO, por fim, a dimensão social da Comissão e sua importância na gestão do Município de Maceió.

DECRETA

Art. 1º - Dotar a Comissão de Licitações Única e Permanente do Município de Maceió - CPL de plenas e totais condições para o desenvolvimento das suas atividades, destinando-lhe, dentre os existentes, um imóvel para a mesma se instalar, e, na sua falta, ou, ainda, na hipótese deste não ser adequado ou apto a lhe possibilitar um desempenho satisfatório de suas atividades, autorizar a locação de um outro.

Art. 2º - Determinar que as Secretarias de Administração e de Finanças forneçam a CPL todos os móveis, utensílios e equipamentos necessários ao desempenho de suas atividades, além dos materiais de uso e consumo necessários e suficientes ao bom e regular funcionamento da mesma.

Art. 3º - Colocar à disposição da CPL e de seus membros, dentre os servidores do Município de Maceió, os quais se encontram lotados em alguns dos órgãos ou secretarias, 06 (seis) para assessorá-los e apoiá-los no desempenho das atividades.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 4º - Fixar a seguinte forma de remuneração dos membros, assessores e pessoal de apóio:

- **Presidente** - Vencimento do cargo que ocupa, acrescido da gratificação de 70%, ou, remuneração correspondente aos DAS-6;

- **Membros** - Vencimento do cargo que ocupa, acrescido da gratificação de 70%, ou, remuneração correspondente aos DAS-5;

- **Assessores e Apóio** - Vencimento do cargo que ocupa, ou, remuneração correspondente aos DAS-4, DAS-3 e DAS-2.

Art. 5º - As despesas necessárias à execução deste Decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Determinar que os valores que forem arrecadados com os emolumentos, vendas de editais, cópias de processos, certidões, etc., sejam destinados ao Fundo Especial da Comissão de Licitações Única e Permanente do Município de Maceió, que é criado, também, pelo presente Decreto, tendo como gestores o Presidente da CPL e um membro a ser pelo mesmo indicado.

Art. 7º - Os valores do Fundo Especial da CPL devem ser utilizados em prol da mesma, sua capacitação e de seus membros, seu funcionamento, enfim, como forma de dotar esta, no seu todo, ou, ao menos, parcialmente, das condições necessárias ao seu funcionamento, ficando o Município de Maceió, por meio das Secretarias mencionadas no



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

art. 2º do presente, responsável subsidiariamente e complementarmente por tais obrigações.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 23 de fevereiro de 2005.


CÍCERO ALMEIDA
Prefeito

Publ. em 23 de fev. de 2005.
= Arquivo =